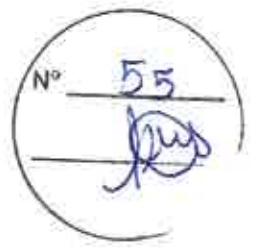




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

A



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ÍNDICE GERAL

Nº 56
[Handwritten signature]

01 - Edital

- 1.1 - Item 01 - Do Objeto
- 1.2 - Item 02 - Condições de Participação
- 1.3 - Item 03 - Da Representação e do Credenciamento
- 1.4 - Item 04 - Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05 - Do Envelope "Proposta de Preços"
- 1.6 - Item 06 - Do Envelope "Documentos de Habilitação"
- 1.7 - Item 07 - Da Sessão do Pregão
- 1.8 - Item 08 - Dos Recursos
- 1.9 - Item 09 - Da Impugnação ao Edital
- 1.10 - Item 10 - Do Critério de Julgamento
- 1.11 - Item 11 - Do Recebimento do Objeto
- 1.12 - Item 12 - Do Pagamento
- 1.13 - Item 13 - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.14 - Item 14 - Das Penalidades
- 1.15 - Item 15 - Da Homologação e da Formalização do Contrato
- 1.16 - Item 16 - Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração para fins da Lei complementar 123/2006
- 2.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração
- 2.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Documentação de Habilitação
- 2.6 - Anexo VI - Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal
- 2.7 - Anexo VII - Modelo Termo de Responsabilidade
- 2.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo
- 2.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de não Impedimento
- 2.10 - Anexo X - Minuta de Contrato de Fornecimento
- 2.11 - Anexo XI - Modelo de Planilha Orçamentaria

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 02/2018



OBJETIVANDO Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019
PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/12/2018

HORÁRIO: às 12:30hr

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE.

O FMAS de Japoatã/SE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade PREGÃO, tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", visando a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019, que será regida pela Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011 de 01/12/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, iniciando-se no dia 28/12/2018, às 12:30hr e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e respectivos anexos encontram-se afixados no mural da Prefeitura Municipal de Japoatã e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho à disposição dos interessados para consulta, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00 às 12h de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações no endereço supra citado.

I. DO OBJETO

1.1. - A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019, conforme Anexo I do (Termo de Referência).

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, legalmente constituídos, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.1.1- A licitante devera situar-se numa distancia máxima de 15 km, no sentido Japoatã-Araçaju, da sede da prefeitura que se encontra na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/Se, objetivando uma melhor logística de abastecimento, haja vista que os roteiros dos veículos que estão sob a responsabilidade do FMAS são feitos por esse trecho;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 58
[Handwritten signature]

2.2. - Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o FMAS de Japoatã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. - Os documentos (credenciamento e habilitação), exigidos deverão ser apresentados em copia simples, desde que os originais estejam em posse dos licitantes, para que haja a conferência e posterior autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

2.5. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou assinar as Atas os Licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. - É vedada a participação de empresas:

2.6.1. - Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3. - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.6.4. - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante.

2.7. - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, empresas cujos sócios, administradores, controladores, sejam: servidor, parentes de primeiro ou segundo grau de dirigente da Prefeitura Municipal de Japoatã, bem como dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, o Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 - Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2 - Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento particular de procuração, desde que conste documento original com foto do outorgante e do outorgado para as devidas conferências, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social da empresa ou alteração consolidada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

3.2. - Todos os Licitantes deverão apresentar, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento Anexo II e a Declaração – Anexos III e IV, respectivamente. A ausência da declaração, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3.3. - Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.5 - Visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 59
[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação), sendo junto ao credenciamento;

3.5.1 - Além do Anexo III é necessário apresentar junto com os documentos de CREDENCIAMENTO Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, art. 8º), com data de emissão não superior a 30(trinta)dias da data da sessão(abertura do certame).

IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. - As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE I

MUNICIPIO DE JAPOATÃ

PREGÃO 02/2018

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE II

MUNICIPIO DE JAPOATÃ

PREGÃO 02/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

V. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1. - No(s) Envelope(s) "Proposta de Preços" constará(ão) a carta-proposta, bem como, o prazo de entrega nos locais relacionados, a qual deverá ainda:

5.1.1. - Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia, se for o caso.

5.1.2. - Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. - A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta".

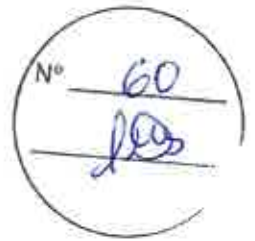
5.1.4. - A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.1.5. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5.2. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

5.3. - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretarias e órgãos através de requisição emitida pelo Departamento de Compras.

VI. DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos, encaminhados através de Carta de Apresentação de Documentação, Anexo V:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
- CI (RG) e CPF (MF) do(s) sócio(s);
- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Icms, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação dos referidos serviços;
 - Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;
- Documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, Agência Nacional de Petróleo - ANP ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente, dentro do prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

- Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data da sessão(abertura do certame).

OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do Anexo VI.
- b) Termo de Responsabilidade, modelo do Anexo VII.
- c) Declaração de Inexistência de Vínculo, modelo do Anexo VIII.
- d) Declaração de não Impedimento, modelo do Anexo IX.

6.2. - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.3. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4. - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.5. - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (Trinta) dias.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. - O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

8.2. - Estando de posse da relação dos Licitantes credenciados, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

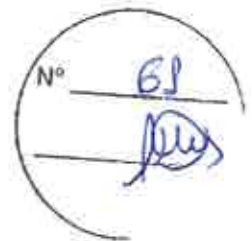
8.3. - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4. - Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais Licitantes.

8.5. - Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por Item.

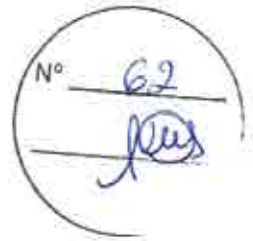
8.6. - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



8.7. - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 8.6 e 8.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação ao de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9. - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10. - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.11. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. - O Pregoeiro poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14. - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15. - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.16. - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.18. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.19. - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentação de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20. - Na ocorrência do disposto no item 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21. - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

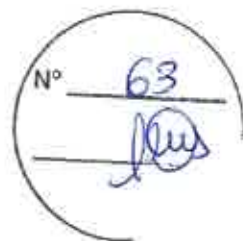
8.22. - A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

IX. DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



9.1. - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo a Senhora Secretária julgá-lo em igual prazo.

9.3. - O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. - Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

9.5. - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.6. - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE.

10.2. - O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos Interessados na Prefeitura Municipal de Japoatã na Sala de Licitações, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, para intimação e conhecimento dos interessados.

XI. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. - A contratada deverá fornecer o produto em boas condições sem danos a contratante, observando qualquer inconsistência, deverá comunicar imediatamente à contratada para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XII. DO PAGAMENTO

12.1. - Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão no prazo máximo de 15(quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento, após a entrega, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pelos setores competentes de cada Secretaria ou órgão, com a devida regularidade fiscal.

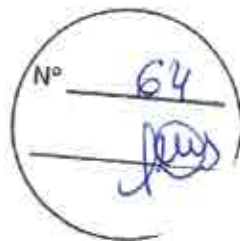
12.3. - A(s) nota(s) fiscal (ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

12.4. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de pagar ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

XIII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. - As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificados:

801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO 2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO, 801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 2016 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, 2071 BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA, 3390.30.00.00 997 MATERIAL DE CONSUMO, 802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, 2075 BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA, E DO CADASTRO ÚNICO, 3390.30.00.00 997 MATERIAL DE CONSUMO

14.1. - A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Fornecer o objeto licitado, em perfeitas condições de uso, nos locais relacionados e nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Compras conforme Requisição.

c) O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

d) Se a Licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais Licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

e) Ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

XV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

15.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. - A Administração poderá aplicar à Proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;

b) Multa na forma prevista no item 15.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultante, para a Administração pela inexecução total da entrega;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, após facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

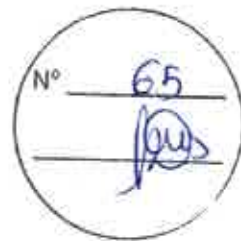
XVI. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. - Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a Senhora Secretaria efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



16.2. - A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japoatã;

16.3. - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto e outros dentro dos prazos estipulados pelas Secretarias, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. - Fica assegurado a Senhora Secretaria mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3. - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5. - É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do FMAS Contratante.

17.6. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Japoatã.

17.7. - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.7.1. - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.8. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.9. - A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar Licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

17.10. - É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

17.11. - A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.



Nº 66
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

17.12. - Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

17.13. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo email: licitarjapoata@gmail.com, das 08:00 às 12h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

17.14. - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Japoatã/SE, 12/12/2018

[Signature]
Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 67
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL:02/2018

1. DO OBJETO

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade da continuidade dos fornecimentos de combustíveis para manter a frota em regularidade

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Gasolina Comum: Possuir as características técnicas de acordo com o ANP/Inmetro;
Não receber corante que altere a cor, não receber substância que adultere a gasolina;
Gasolina de qualidade que não danifica as peças e o funcionamento do veículo.

3. DOS PRAZOS

3.1 - A duração do presente contrato será da data da assinatura do Contrato até 31/12/2019

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 -

FMAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Gasolina Comum	litros	27.500

[Handwritten mark]

4.2 - O FMAS pagará a CONTRATADA no prazo máximo de 15(quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) respectiva(s), com a devida regularidade fiscal, assim que recebida(s) e devidamente atestadas pelo órgão municipal responsável e liberação do pagamento pelo Controle Interno.

5. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O(s) produtos(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato, objetivando o abastecimento da frota Municipal de Japoatã-SE, deverão estar disponíveis na cidade de Japoatã/SE, tal solicitação se dá em razão do princípio da economicidade e considerando a distância entre a Municipalidade e a Capital versus a capacidade de combustível e rendimento dos veículos da Frota. Os abastecimentos deverão observar o Planejamento prévio estabelecido por Veículo de cada Secretaria, sendo autorizados mediante a requisições de despesas emitidas pelos respectivos gestores com indicação do veículo e a quantidade de litros.

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O(s) objeto(s) deste Instrumento de Contrato, terá(o) seu(s) custo(s) coberto(s) com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, detalhados por cada Órgão Solicitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS

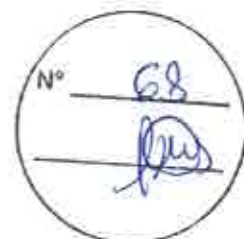
7.1.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

7.1.6 - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.6.1 - exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.1.6.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.6.4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.7 - Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

7.1.8 - Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, qual seja, o fornecimento de combustível, em cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2 - Apresentar a(s) fatura(s) preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

7.2.3 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.4 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa ou omissão sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

7.2.5 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;

7.2.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

8.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2 - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.1.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

8.1.5 - A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria do FMAS, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

8.1.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

8.1.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;

8.1.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS, ou por acordo, na forma da Lei;

8.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. DA RESCISÃO

10.1 - O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

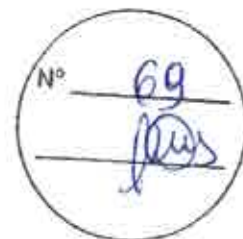
10.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;

10.1.3 - Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

10.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da entrega ficará a cargo de funcionário nomeado por Portaria pela Secretária solicitante

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de JAPOATÃ/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Japoatã/Se, 12/12/2018

Augusto Cesar Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ credenciamos o

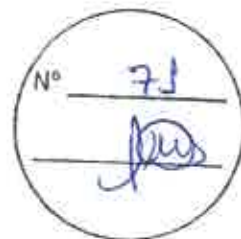
Senhor _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF(MF) nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

"DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e no Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (Microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de 2018
(Assinatura do representante legal)

Obs.: A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor por item da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO IV

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

DECLARAÇÃO

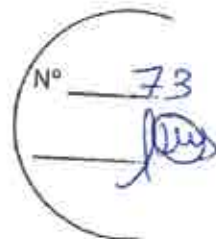
A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº. 02/2018, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,...../...../.....

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO V

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação Modalidade PREGÃO nº. 02/2018, bem como de seus Anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a executar, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

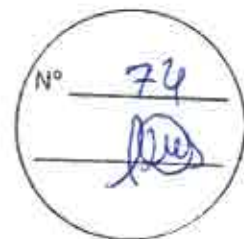
Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Município,...../.../.....

Nome e assinatura da(s) proponente(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO VI

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

DECLARAÇÃO

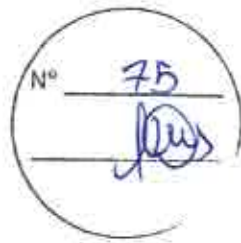
Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1 declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2018

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO VII



Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade, garantir Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019, nas condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

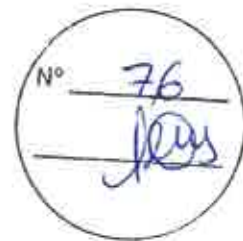
Atenciosamente,

Japoatã, em _____ de _____ de 2018

Assinatura do Rep. Legal da empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO VIII

Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Objeto: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019

Empresa....., CNPJ nº....., situada na Rua, nº....., na cidade de, Estado de, representado por seu(sua) titular Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

.....de.....de 2018

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO IX



Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO N°. 02/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em qualquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente, impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----,-----de-----de 2018

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO X



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº XXX/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O FMAS DE JAPOATÃ-SE E A EMPRESA ..., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representado pelo seu secretário, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio(a) Administrador(a), o Sr.(a).XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº XXXXX/2018, modalidade Pregão Presencial, constante no, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste instrumento, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: _____ destinados

a _____ cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observadas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital nº XXXX /2018 e seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos a serem fornecidos deverão sempre observar as especificações técnicas de qualidade determinadas pelos dispositivos legais em vigor, referentes à espécie.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O(s) produto(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato, objetivando o abastecimento da frota Municipal de Japoatã-SE deverão estar disponíveis na cidade de XXXXXXXXX, tal solicitação se dá em razão do princípio da economicidade e considerando a distância entre a Municipalidade e a Capital versus a capacidade de combustível e rendimento dos veículos da Frota. Os abastecimentos deverão observar o Planejamento prévio estabelecido por Veículo de cada Secretaria, sendo autorizados mediante a requisições de despesas emitidas pelos respectivos gestores com indicação do veículo e a quantidade de litros.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ (XXX). Conforme discriminado abaixo:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 79
[Handwritten signature]

Parágrafo único - Durante a vigência desta contratação os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificados:

801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO 2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO, 801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 2016 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3390.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO, 802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, 2071 BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA, 3390.30.00.00 997 MATERIAL DE CONSUMO, 802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, 2075 BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA, E DO CADASTRO ÚNICO, 3390.30.00.00 997 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado no prazo máximo de (xx) dias do mês subsequente ao fornecimento, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato será XXXXXXXX, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O servidor designado para fiscalizar o serviço pode sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de _____, através do Gestor de Contrato, Sr. _____, que fiscalizará a entrega _____.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

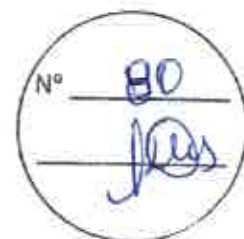
CLÁUSULA NONA - No interesse da Contratante o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratante:

- I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço e/ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VI - receber o objeto, no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da Contratada:

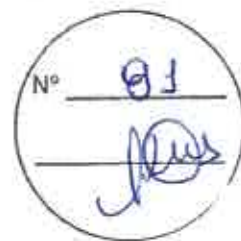
- I - a Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº XXXX/2018 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº xxx /2018;
- III - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- V - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados quando em serviço;
- VI - responder por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- VII - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- VIII - a Contratada deve manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;
- IX - é vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- X - designar, para entrega dos produtos, empregados do seu quadro, portando documento de identificação;
- XI - responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos etc.;
- XII - atender, de imediato as solicitações da Contratante, quanto às substituições de pessoas consideradas inconvenientes ou inadequadas para a entrega dos produtos;
- XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XIV - a validade dos materiais entregues não deverá ser inferior a seis meses;

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º As multas previstas nos incisos II e III do § 3º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 3º desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 7º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para combinação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

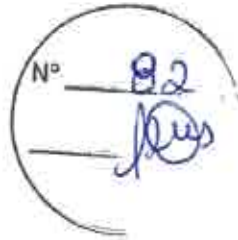
§ 8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou poderá ser deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente.

§ 9º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 10. Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens,

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 11. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 10 desta cláusula, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 13. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa.

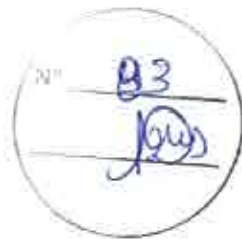
§ 16. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de rescisão administrativa ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº xxxxx/2018 e seus Anexos, modalidade Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização da Senhora Secretária de Japoatã-SE, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Japoatã-SE para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Japoatã, _____ de _____ de _____.

- Contratante -

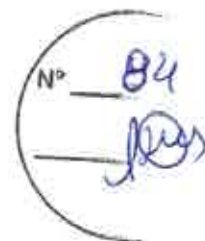
Contratado -

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF : _____
NOME: _____
CPF : _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Anexo XI
Modelo de Planilha Orçamentaria



Ao
FMAS de Japoatã
PREGÃO Nº. 02/2018

FMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Gasolina Comum	litros	27.500

